



PROCESSO/Número:

067/DLA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 108/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA A SANTOS VASCONCELOS SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ **53.473.618/0001- 35**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir à DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL a SANTOS VASCONCELOS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 53.473.618/0001-35, com sede na PC RENERIO JUSTINIANO DOURADO, 181A, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – Prestação de Serviço – não tem ponto físico, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentosde Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV-Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempreidentificados com a simbologiapadrão;





- V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**durante a vigência desta dispensa);
- **VI** -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- **VII** -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- **VIII** -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa– apresentar comprovantes);
- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformea Normas Regulamentadoras;
- X Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).
- **Art. 3º** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).
- **Art.4º** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5º** -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
 - Art. 6º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.





Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 29 de FEVEREIRO de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023